

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 050B / 2021

-SEFAZ SP E PGE -
- PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS EM ATÉ 60 MESES -
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SPF / PGE nº 02 / 2021 -

Através da Resolução Conjunta SFP / PGE nº 02 / 2021 da Secretaria da Fazenda e Planejamento (SEFAZ SP) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE) (DOE-30.SET.2021) ([clique aqui](#)) foi atualizada a norma que garante aos contribuintes a possibilidade de parcelar o pagamento de débitos de ICMS, inscritos ou não na dívida ativa.

As novas disposições entram em vigor a partir de **1º.OUT.2021**. Podem ser parcelados em até 60 meses os débitos tributários de ICMS e ICMS-ST declarados e não recolhidos, os exigidos em autos de infração (AIIM), acrescidos de multa e juros, e também aqueles decorrentes da autorregularização dos contribuintes.

Os prazos para o parcelamento variam de 12 e 60 meses, a depender da quantidade de parcelamentos celebrados. É possível, por exemplo, ao contribuinte obter dois parcelamentos de 12 meses, um de 24 meses, um de 36 meses e até três parcelamentos de 60 meses.

O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 500,00, sendo acrescidos juros equivalentes à taxa SELIC.

Nos termos da citada resolução **não** será concedido parcelamento de débitos fiscais decorrentes de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas do exterior, quando destinadas à comercialização ou industrialização.

Mais informações sobre o parcelamento do ICMS podem ser consultadas na página <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms>

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 1º de outubro de 2021.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)